



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONCORRÊNCIA

RETIFICADO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, pelo regime de execução de "EMPREITADA GLOBAL", regida pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e processada nos termos e condições fixadas neste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo, Projetos complementares, autorizações e aprovações nos órgãos públicos competentes, acompanhamento e fiscalização executiva, análises, coordenação, especificações, orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, pareceres, vistoriais e outros necessários com vistas à reforma do Edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Londrina, localizada na Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, Londrina-PR, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação ocorrerá exclusivamente na sede do CRCPR, mediante comparecimento presencial ou por envio de correspondência, até o horário e data de abertura dos envelopes

2.2. A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, dirigida pela presidente da Comissão Permanente de Licitações do CRCPR, a ser realizada conforme indicado abaixo:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/07/2022

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, nº 2987, 5º andar – Sala do Plenário

Alto da Rua XV, Curitiba-PR

CEP 80045-340

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que:





- 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 3.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 3.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014-Plenário);
 - 3.2.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017);
 - 3.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 3.3. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.4. A participação na presente concorrência implica para o licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Eventuais impugnações ao Edital, por qualquer cidadão, deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas na sede do CRCPR (rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV, Curitiba-PR) de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, ou enviados de forma eletrônica no e-mail: licitacao@crcpr.org.br, conforme legislação vigente.



- 4.1.1. O prazo para apresentação de impugnação é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.
 - 4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.
 - 4.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail licitacao@crcpr.org.br ou protocolizada no endereço e horário dispostos no item 4.1.
- 4.2.1. As respostas serão disponibilizadas no portal da transparência do site www.crcpr.org.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O licitante deverá entregar, presencialmente ou por envio de correspondência, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, até a data e horário previstos no item 2 deste Edital, três envelopes fechados, opacos e indevassáveis, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços, anotados no anverso a razão social do proponente, a modalidade e o número desta licitação, bem como a identificação de seu conteúdo, conforme abaixo descrito:

À Comissão Permanente de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022
ENVELOPE Nº. 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: xxx
CNPJ: xxx
Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

À Comissão Permanente de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022
ENVELOPE Nº. 2
PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL: xxx
CNPJ: xxx
Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública



À Comissão Permanente de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

ENVELOPE Nº. 3

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: xxx

CNPJ: xxx

Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

5.2. As propostas de preço deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, suas folhas deverão estar numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras (sob pena de desclassificação), datadas, assinadas na última página e rubricadas sob carimbo nas demais, na forma do **Anexo II** deste Edital.

5.3. Somente poderá se manifestar nas sessões relacionadas ao presente Edital o representante legal de cada licitante, que, além do documento de identificação, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o instrumento de mandato, público ou particular com firma reconhecida, que comprove sua condição de representante da licitante.

5.4. Após o início da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe da presente licitação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados sob a forma original ou cópia reprográfica, devidamente autenticada em Cartório ou por servidor do CRCPR (exceto para os documentos emitidos pela Internet), e dentro do prazo de validade.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º do art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão de regularidade do FGTS.



- c) Certidão negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- d) Certidão negativa de Débitos junto à Receita Estadual do local onde situada a sede da licitante.
- e) Certidão negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal do local onde situada a sede da licitante.
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- g) Consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio do endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.3.1. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que concede às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falências, concordata e recuperações judiciais, emitida com data de emissão **não superior a 60 dias da publicação do aviso do presente edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá comprovar o seguinte:
 - b.1) Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, obtidos pela aplicação das seguintes equações;

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

b.2) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do subitem b.1;

b.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

6.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA

- a) Declaração assinada por quem de direito, de que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

6.6. Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do item 6 e seus subitens importará na inabilitação da concorrente.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade. *(Incluído pela CPL em 01/06/2022)*

7.2. A proposta técnica, que deverá ser apresentada em envelope lacrado conforme item 5 deste edital, deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser impressa em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua clareza, com indicação da razão social, endereço, CEP, telefone, e-mail e CNPJ da empresa licitante;
- Apresentação da documentação comprobatória da experiência da licitante e da equipe técnica, referida nos itens 7.4-A e 7.4-B, respectivamente, deste edital, de acordo com os modelos constantes dos **Anexos V e VI**.
- Observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificada aquela que apresentar objeto com características diversas das especificações deste edital.

7.3. A análise e a avaliação das propostas técnicas terão o objetivo de determinar a **Nota Técnica (NT)** e classificar os concorrentes na ordem decrescente de suas pontuações.

7.4. As propostas técnicas serão devidamente avaliadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, segundo os critérios definidos a seguir. A pontuação será feita de acordo com as tabelas abaixo, sendo que a existência do atributo técnico implicará a pontuação, à proposta, da nota apresentada no corpo da tabela abaixo, enquanto a ausência do atributo técnico corresponderá à nota 0 (zero).

QUADRO RESUMO DE AVALIAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	
ASPECTO A SER EXAMINADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O ASPECTO
(A) Experiência da Licitante	50 (cinquenta) pontos
(B) Experiência de Equipe Técnica	50 (cinquenta) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	100 (cem) pontos

(A) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE



Aspecto Examinado	Pontuação Máxima			
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE em trabalhos específicos com características semelhantes às do objeto desta licitação, sendo atribuídos 2,5 (dois e meio ponto) para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado.	50 (cinquenta) pontos			
<p>A avaliação acima dar-se-á com a comprovação de capacidade técnica, referente a cada uma das áreas de Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Instalações de Rede Lógica e Estruturada, Projeto de Instalações de Sistema de Ar Condicionado, Projeto de Instalações de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por área, relativo à execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, emitido por entidade pública ou privada. <i>(Redação alterada pela CPL em 01/06/2022).</i></p> <p>Consideram-se serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação a elaboração de projetos para edifícios com área de construção não inferior a 700 m², abrangendo, no mínimo, os seguintes projetos: Projeto Executivo de Arquitetura; Projeto de Instalações Hidrossanitárias; Projeto de Instalações Elétricas; Projeto de Instalações de Rede Lógica Estrutura; Projeto de Instalações de Ar Condicionado; Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio; Acompanhamento e fiscalização técnica de serviços de reforma por período mínimo de 12 (doze) meses; Mínimo de 100 (cem) horas de consultoria técnica compatíveis com aquelas discriminadas no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 04/2022, e que tenham sido prestadas na vigência de um mesmo contrato.</p> <p>A pontuação para este item A será apurada de acordo com a tabela seguir:</p>				
Atestado Técnico	Arquiteto	Eng. Civil – Instalações Hidrossanitárias	Eng. Elétrica	Eng. Mecânica
Apresentou 1 atestado	2,5	2,5	2,5	2,5
Apresentou 2 atestados	5	5	5	5
Apresentou 3 atestados	7,5	7,5	7,5	7,5
Apresentou 4 atestados	12,5	12,5	12,5	12,5
Pontuação Máxima possível por área	12,5	12,5	12,5	12,5
Pontuação máxima possível na Experiência da Licitante: 50 (cinquenta) pontos, limitado a 4 (quatro) projetistas Responsáveis Técnicos por área de atuação e a 12,5 (doze vírgula cinco) pontos para cada área de atuação.				

(B) EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	
Aspecto Examinado	Pontuação Máxima
EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – experiência da equipe de nível superior.	50 (cinquenta) pontos
<p>As fichas curriculares e os respectivos diplomas/certificados de cursos dos profissionais integrantes do <u>quadro de Responsáveis Técnicos</u>, na data da apresentação das propostas, que poderão ser detentores ou não de atestados apresentados no item A, serão analisados da seguinte forma:</p>	
1	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM EQUIPE: máximo de 25 (vinte e cinco) pontos para cada integrante da equipe que realizou em conjunto a elaboração de um projeto de reforma em edificação com área de construção não inferior a 700 m², abrangendo, no</p>
	25 (vinte e cinco) pontos



	mínimo, os seguintes projetos: Projeto Executivo de Arquitetura; Projeto de Instalações Hidrossanitárias; Projeto de Instalações Elétricas. A pontuação deste item será calculada pela média dos valores obtidos, de acordo com a tabela do subitem 7.6	
2	EXPERIÊNCIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL: O tempo de experiência de prática profissional será computado considerando a data de expedição do diploma do responsável técnico. A experiência de prática profissional poderá ser comprovada com base nos dados da ficha curricular (ANEXO V), mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica de elaboração de projetos ou execução, ou manutenção ou fiscalização ou consultoria de obras correlacionadas com a especialização. Poderá, também, ser comprovada por meio da Relação de Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica do profissional, emitida pelo respectivo conselho profissional. A simples apresentação de diploma sem a comprovação por meio de outros documentos não será receberá pontuação.	25 (vinte e cinco) pontos

7.5. A avaliação do item B acima será obtida pela média das pontuações das quatro especializações profissionais de nível superior, integrantes da equipe de Responsáveis Técnicos da empresa licitante, a saber: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

7.6. O cálculo para avaliação da pontuação referente à (B) Experiência da Equipe Técnica será realizado de acordo com a média das tabelas a seguir:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM EQUIPES				
	Arquiteto	Eng. Civil – Instalações Hidráulicas e Sanitárias	Eng. Eletricista	Eng. Mecânico
Comprovou a realização de um projeto em comum por quatro especialistas	25	25	25	25
Três especialistas trabalharam em conjunto na realização de um projeto	15	15	15	15
Dois especialistas trabalharam em conjunto em um projeto	10	10	10	10
Pontuação Máxima possível por área	25	25	25	25
Média máxima possível	25			
Limitado a 1 (um) projetista Responsável Técnico por área de atuação e a 25 (vinte e cinco) pontos para cada área de atuação.				
Pontuação máxima possível na Experiência da Equipe Técnica neste item: 25 (vinte e cinco) pontos.				
* Observação: o cálculo será feito pela média dos valores obtidos em cada área. Assim, se em dois projetos houve o trabalho de três e dois especialistas, respectivamente, nas áreas de arquitetura e engenharia elétrica, o cálculo será: média de 15, 0, 10 e 0 = 6,25, considerando-se como 0 as áreas em que não for apresentado projeto.				



EXPERIENCIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL				
	Arquiteto	Eng. Civil – Instalações Hidráulicas e Sanitárias	Eng. Eletricista	Eng. Mecânico
Até 5 anos de prática profissional após a graduação	5	5	5	5
De 5 a 10 anos de prática profissional após a graduação	10	10	10	10
De 10 a 15 anos de prática profissional após a graduação	15	15	15	15
Acima de 15 anos de prática profissional após a graduação	25	25	25	25
Pontuação Máxima possível por área	25	25	25	25
Média máxima possível	25			
Limitado a 1 (um) projetista Responsável Técnico por área de atuação e a 25 (vinte e cinco) pontos para cada área de atuação.				
Pontuação máxima possível na Experiência da Equipe Técnica neste item: 25 (vinte e cinco) pontos.				
* Observação: o cálculo será feito pela média dos valores obtidos em cada área. Assim, se o licitante conta com um arquiteto com mais de 15 anos de experiência e um engenheiro eletricista com até 5 anos de prática profissional, o cálculo será a média de 25, 0, 5 e 0 = 7,5, considerando-se como 0 as áreas em que não for apresentado profissional habilitado com experiência.				

7.7. A Nota Técnica (NT) de cada proposta corresponderá à soma total de pontos obtidos na Experiência da Licitante mais o somatório das médias das pontuações obtidas na Experiência da Equipe Técnica, portanto:

$$NT = \text{Total de pontos da Experiência da Licitante (A)} + \text{Somatório das médias dos itens da Experiência da Equipe Técnica (B)}$$

7.8. A Nota Técnica não será superior a 100 (cem).

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os envelopes nº 03 deverão conter a proposta comercial referente aos serviços especificados no Anexo I – Projeto básico, com os elementos necessários à sua avaliação.

8.2. Na proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, fretes, taxas, custo de anotação e registro de responsabilidade técnica e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

8.3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, em uma via, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras,



acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito.

8.4. Serão desclassificadas as propostas:

- 8.4.1. Que ofertarem valor superior ao preço máximo constante do Anexo I – Projeto Básico;
- 8.4.2. Que apresentarem condições de pagamento diversas daquelas previstas no Anexo I, deste Edital;
- 8.4.3. Que ofertarem, apenas, descontos percentuais ou absolutos sobre a melhor oferta;
- 8.4.4. Que contenham divergências de dados, valores ou número, ou, ainda, rasuras emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- 8.4.5. Que se apresentem em padrão diferente daquele constante do Anexo II deste Edital, salvo se presentes as mesmas informações;

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Presidente, e serão processados nas seguintes etapas:

9.2. Recebimento das credenciais dos licitantes:

- 9.2.1. Ato constitutivo de pessoa jurídica, acompanhado dos eventuais aditivos ou da respectiva consolidação, e sua representação legal (procuração).

9.3. Recebimento pela CPL, de uma só vez, no dia, hora e local designados no item 2 deste Edital, na presença dos licitantes, dos **envelopes fechados** contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, preenchida conforme modelo do Anexo II, observados os procedimentos constantes deste Edital.

- 9.3.1. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação, propostas técnicas ou propostas de preço apresentadas.

9.4. Abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), momento em que a Comissão de Licitação apreciará os documentos de cada licitante e, na própria sessão, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos, às últimas, os envelopes nº 02 e nº 03 (PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados.



- 9.4.1. Havendo irregularidade no cadastramento ou na documentação apresentada nos termos do item 6 deste Edital, a licitante será inabilitada.
- 9.4.2. Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício, envio de e-mail ou publicação no Diário Oficial da União.
- 9.4.3. A comissão concederá prazo para apresentação de recurso contra inabilitação após divulgação do resultado de julgamento de habilitação, nos termos do item 11.
- 9.4.4. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão para abertura dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.5. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, das licitantes habilitadas, que ocorrerá em uma das situações abaixo descritas:
- 9.5.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- 9.5.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 9.5.3. Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 9.6. Análise da documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA pela Comissão de licitação, que apreciará a proposta de cada licitante habilitada e, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados. Poderão, em ato contínuo, após concluída a pontuação técnica, ser abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes classificadas tecnicamente, observadas as condições dos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste edital.
- 9.6.1. Caso não haja tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTAS TÉCNICAS" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.6.2. Após verificada a habilitação das licitantes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovadamente relevante e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.6.3. Após a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.7. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, leitura dos valores ofertados, julgamento e classificação das propostas, excluindo-se as desclassificadas, na forma dos itens 9 e 10 deste Edital.



- 9.7.1. Durante a sessão será providenciada a coleta da rubrica dos licitantes presentes e da Comissão em todos os documentos e propostas, devendo haver, igualmente, a rubrica dos envelopes fechados e lacrados no caso de suspensão da sessão.
- 9.7.2. Na hipótese de grande volume de documentação, fica facultada à Comissão e aos licitantes presentes designar representantes para que façam a rubrica prevista no subitem 9.7.1, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 9.7.3. Na hipótese de os licitantes definirem representante para as rubricas, fica ressalvado o direito de qualquer dos licitantes de apor suas rubricas em toda a documentação, se assim o desejar.

9.8. Encerramento da sessão com a lavratura de ata circunstanciada, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

9.9. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.10. Havendo a inabilitação de qualquer dos licitantes, salvo se houver renúncia do direito de recorrer pelos interessados, o processo será suspenso, pelo prazo necessário para o recebimento e julgamento de eventuais recursos interpostos, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão acondicionados em embalagem adequada, que será lacrada e rubricada por todos os licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da reunião, que será assinada por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

9.11. Não tendo sido interposto recurso, tenha havido a renúncia ou a desistência (o que constará expressamente da ata), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e sido ratificada a inabilitação, serão devolvidos fechados, tais como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, em reunião previamente designada pela Comissão, onde se procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocado o próximo licitante e, assim, sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstos neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. As propostas serão julgadas e classificadas na ordem decrescente da nota classificatória final, sendo declarada vencedora a que atender aos critérios de **TÉCNICA E PREÇO**.

10.2. Para tanto, no julgamento desta Concorrência, a Comissão de Licitação, após procedida a análise das propostas, efetuará o cálculo do Índice da Nota Técnica (IT) e do



Índice da Proposta de Preço (IP), que, somados, determinarão a Nota Classificatória Final (NCF)

10.3. À proposta com a maior pontuação técnica será atribuído o Índice da Nota Técnica Máximo igual a 1 (um) e às demais propostas serão atribuídos índices obtidos pela divisão da pontuação técnica da proposta em análise pela maior pontuação técnica obtida entre todas as propostas, calculadas com três casas decimais, desprezada a fração remanescente:

$$\text{Índice da Nota Técnica (IT)} = \frac{\text{Pontuação técnica da proposta em análise (NT)}}{\text{Maior pontuação técnica entre as propostas}}$$

10.4. À proposta com o menor preço entre todas as propostas classificadas será atribuído o Índice da Proposta de Preços máximo igual a 1 (um) e às demais serão atribuídos índices calculados de acordo com a seguinte fórmula, calculados com três casas decimais, desprezada a fração remanescente:

$$\text{Índice da Proposta de Preços (IP)} = \frac{\text{Menor preço entre todas as propostas}}{\text{Preço da proposta em análise}}$$

10.5. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos índices das Propostas Técnicas e de Preços, de conformidade com os pesos estabelecidos no presente edital, sendo 6 para nota técnica e 4 para valor de preços, consoante disposições contidas no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 46, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (\text{IT} \times 0,6) + (\text{IP} \times 0,4)$$

Onde se lê:

NCF = Nota Classificatória final, que não será superior a 1

IT = Índice Técnico das licitantes (item 10.3)

IP = Índice da Proposta de Preços (item 10.4)

10.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar a maior Nota Classificatória Final (NCF), sendo as demais propostas classificadas em ordem decrescente em função de sua Nota Classificatória Final (NCF) obtida.

10.7. As notas classificatórias finais serão ordenadas de forma decrescente, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior nota.

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.9. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

10.10. Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido ao Presidente do CRCPR para homologação.



11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após o exame e julgamento das propostas, a Comissão apresentará ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, ata circunstanciada com todos os elementos indicativos das propostas classificadas, para efeito de adjudicação do objeto, homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação e publicação do respectivo resultado no Diário Oficial da União.

11.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, a ser dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, por intermédio da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da decisão, observado que:

11.2.1. Interposto o recurso, serão comunicados por e-mail os demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.2.2. Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruídos, ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná-CRCPR, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação respectiva; e

11.2.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11.3. A Comissão franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos e até o seu término, vistas ao processo de licitação, nas dependências do CRCPR, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 16h30.

11.4. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e havendo interesse para o CRCPR, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, nos termos do item 16 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

12.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia defesa, às seguintes penalidades, conforme item 16 do Anexo I deste Edital:

I. Advertência;



- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 12.2.

12.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de concorrência e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



13.3. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

13.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento licitatório.

13.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicial e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.8. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais, necessário à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

13.9. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340 e na Delegacia Regional de Londrina, no endereço: Rua Espírito Santo, nº 199, na cidade de Londrina, CEP 86010-510, bem como em meio eletrônico, no site do CRCPR (www.crcpr.org.br).

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.11. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.12. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4789.

13.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná.

13.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- | | |
|------------------|---|
| Anexo I | Especificação dos Serviços – Projeto Básico |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor |
| Anexo IV | Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional |
| Anexo V | Modelo de Quadro de Apresentação da Experiência da Empresa |



- Anexo VI** Modelo de Ficha Curricular
- Anexo VII** Minuta do Instrumento de Contrato
- Anexo VIII** Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão Total de Direitos Autorais e Patrimoniais
- Anexo IX** Modelo de Carta de Fiança Bancária.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Procedimento Licitatório CRCPR nº 04/2022 – Concorrência

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de Projeto Básico, Projetos complementares, autorizações e aprovações nos órgãos públicos competentes, acompanhamento e fiscalização executiva, análises, coordenação, especificações, orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, pareceres, vistorias e outros necessários, inclusive desmembramento físico/documental, com vistas à revitalização da Delegacia Regional do CRCPR em Londrina, localizada na Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, Londrina-PR, conforme detalhamento deste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O edifício que abriga a Delegacia Regional de Londrina, de propriedade do CRCPR, foi construído no ano de 1.998, tendo sido reformado pela última vez em 2011. O Edifício conta com 04 (quatro) pavimentos e área de subsolo para estacionamento de veículos, com área total construída de 1.436,54m².

2.2. Atualmente, há necessidade de reparos na estrutura do edifício que vem apresentando inúmeros problemas de conservação. Considerando que a última reforma ocorreu há mais de dez anos, necessário se faz, a fim de garantir adequada infraestrutura para os trabalhos do Regional, instaurar novo procedimento licitatório para contratação de serviços de reforma da sede, que deverá contemplar serviços de conservação/melhoramento do imóvel.

2.3. Cabe consignar que o edifício está localizado na região central do município de Londrina, próximo a escritórios, órgão públicos e estabelecimentos comerciais, e conta com pavimentos desocupados que demandam readequação do layout para melhor aproveitamento. Há, portanto, necessidade de fracionamento físico/documental das instalações não utilizadas pela Delegacia Regional de Londrina, o que poderá facilitar a alienação ou locação futura das unidades a serem desmembradas.

2.4. Ademais, considerando o dever de conservação do patrimônio público e o objetivo estratégico de assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRC's, compete ao CRCPR envidar todos os esforços necessários a fim de manter em bom estado os imóveis que integram seu acervo. Evidencia-se, portanto, imprescindível a instauração de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços técnicos de arquitetura para elaboração de projetos e assessoria técnica dos serviços de reforma da Delegacia Regional de Londrina.

2.5. Por fim, cumpre observar que os serviços objeto do presente Projeto Básico estão contemplados no item nº 69 do Plano Anual de Contratações do CRCPR de 2022.

3. DO MODO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



- 3.1. Os serviços objeto do presente projeto básico serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.
- 3.2. A modalidade de licitação a ser adotada é a Concorrência, com o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, observado o disposto no §1ª do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades do CRCPR, foi realizado levantamento dos projetos que deverão ser elaborados e serviços a serem prestados pela futura contratada. O rol de atividades encontra-se discriminado abaixo e compreende, dentre outros necessários à revitalização da Delegacia Regional de Londrina:

- PROJETO ARQUITETÔNICO
- PROJETO ELÉTRICO E DE REDE LÓGICA DE REFORMA
- PROJETO HIDRÁULICO DE REFORMA
- PROJETO DE CONDICIONAMENTO DE AR
- PROJETO LEGAL E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES
- PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO FÍSICO E DOCUMENTAL
- ACOMPANHAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO
- ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTOS DE TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS
- ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS
- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

4.1. PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto arquitetônico é um esboço por meio do qual é materializada a ideia de reforma, com levantamento de todas as necessidades de ordem estética e funcional e que resulta na elaboração de um desenho técnico com viabilidade de execução. O projeto arquitetônico será concebido por meio da consecução das seguintes atividades:

- 4.1.1. **Levantamento** das legislações pertinentes ao edifício e das necessidades do CRCPR, bem como das condicionantes físicas do imóvel e toda a estrutura existente;
- 4.1.2. **Estudo preliminar:** Etapa em que será entregue a planta de layout e fachada com informações de metragens, cotas principais, implantação no terreno, níveis de pisos, circulação e mobiliário, para apresentação ao CRCPR. Nesta etapa ocorrerão as discussões, com determinação de até 03 (três) alterações pela CONTRATANTE para que o projeto fique de acordo com o esperado;
- 4.1.3. **Maquete eletrônica:** Após aprovação do layout, montagem de imagens em 3D das fachadas da edificação para aprovação e definições finais;
- 4.1.4. **Projeto arquitetônico legal:** entrega de projeto arquitetônico para aprovação junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.1.5. **Projeto arquitetônico executivo:** entrega de projeto com todas as informações para as equipes executoras: implantação, cobertura, plantas baixas, cortes, elevações, indicação de pontos de energia e iluminação,



iluminação de emergência, indicação de pontos hidráulicos, forro de gesso, pintura, esquadrias, revestimentos e bancadas, calçamentos e paisagismo;

- 4.1.6. **Detalhamento do projeto arquitetônico:** entregue junto com o projeto executivo e, caso necessário, durante a execução, novos detalhamentos poderão ser elaborados;
- 4.1.7. **Compatibilização de projetos:** análise e orientação dos projetos complementares com a finalidade de evitar problemas durante a obra;
- 4.1.8. **Documentação de responsabilidade técnica de projeto arquitetônico,** a fim de tornar a obra regular junto aos órgãos públicos.

4.2. PROJETO ELÉTRICO E DE REDE LÓGICA

Projeto contemplando infraestrutura, diagramas, esquemas e descritivos dos novos circuitos de tomadas, iluminação, iluminação de emergência, SPDA e de rede lógica, considerando os pontos propostos no projeto arquitetônico.

4.3. PROJETO HIDRÁULICO DE REFORMA

Projeto de rede, traçados e pontos hidráulicos de acordo com o projeto arquitetônico, contemplando os redimensionamentos necessários.

4.4. PROJETO DE CONDICIONAMENTO DE AR

Projeto de condicionamento de ar, visando a manutenção e melhoria da infraestrutura e dos sistemas existentes, bem como a adequação da infraestrutura, considerando a adição e exclusão de sistemas, a fim de que novos aparelhos possam ser instalados, futuramente, nos andares superiores que serão desmembrados.

4.5. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES

Por meio de consulta à legislação municipal de Londrina, observou-se que há necessidade de que os projetos de reforma sejam aprovados, previamente ao início dos trabalhos de reforma, junto à Prefeitura do Município e Corpo de Bombeiros.

Para tanto, a futura Contratada deverá elaborar os projetos legais, acompanhar todos os trâmites e cumprir as exigências impostas pelos órgãos competentes para emissão dos alvarás exigidos pela legislação, procedendo ao protocolo de requerimentos com apresentação das plantas dos projetos aprovados pela CONTRATANTE, cumprindo toda e qualquer exigência dos órgãos fiscalizadores, inclusive mediante elaboração de projetos e modificações, até a aprovação do projeto de reforma e obtenção dos respectivos alvarás.

4.6. PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO

Os serviços de reforma deverão compreender dentre outras atividades o fracionamento do segundo e terceiro andares da Delegacia Regional de Londrina, a fim de que sejam instituídas unidades autônomas, com matrículas distintas. O desmembramento ensejará a redução de custos, na medida em que viabilizará uma possível alienação ou locação destes espaços futuramente.



Para tanto, deverá a futura CONTRATADA desenvolver todas as atividades necessárias ao fracionamento, tanto físico como documental junto aos órgãos públicos competentes e Cartório de Registro de Imóveis, facultando-se à CONTRATADA a subcontratação de mão de obra necessária para consecução destas atividades.

Ficará a cargo do CRCPR o pagamento das custas em cartórios e órgãos públicos para viabilização dos desmembramentos.

4.7. ACOMPANHAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

O acompanhamento dos serviços de arquitetura compreenderá o auxílio na elaboração do projeto básico dos serviços de reforma, com a apresentação dos memoriais e indicação clara das atividades que deverão ser prestadas, tudo em consonância com o projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados pela CONTRATANTE.

No auxílio da elaboração do projeto básico pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR, deverá a CONTRATADA prestar as seguintes atividades:

- I. Disponibilização ao CRCPR do descritivo de atividades, materiais e mão de obra necessários para execução de todos os projetos, de forma individualizada e quantificada, contemplando o orçamento quantitativo sintético, com preços do SINAPI (CEF), para fins de licitação;
- II. Detalhamento de todos os itens a serem executados, inclusive, quanto à especificação de materiais, revestimentos e quantitativos;
- III. Definição do cronograma físico-financeiro de execução da obra;
- IV. Indicação dos documentos a serem exigidos na licitação;
- V. Indicação do BDI – Benefício e Despesas Indiretas – máximo a ser exigido e sua respectiva composição;
- VI. Elencar as normas técnicas e legais a serem atendidas, assim como, quando da fiscalização da obra, buscar o cumprimento das exigências das autoridades públicas para a execução do referido objeto;
- VII. Elaboração de memorial descritivo dos serviços a serem executados, contendo critérios de qualidade, ordem e forma de execução que permitam atestar o atendimento às exigências das atividades contratadas;
- VIII. Elaboração de planilha analítica e sintética de custos de todos os materiais e serviços;
- IX. Assessoramento técnico quanto às dúvidas formuladas durante todo o procedimento licitatório, inclusive em sessões de julgamento.

Deverá a CONTRATADA auxiliar na elaboração do projeto básico, esclarecendo quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente aos projetos aprovados e os serviços de reforma, por ocasião da elaboração do edital, durante a sessão de julgamento das propostas e, posteriormente, na fase de execução dos serviços de engenharia.

4.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Após a contratação dos serviços de engenharia, deverá a CONTRATADA prestar assessoria técnica, acompanhando a conformidade das atividades de reforma com os projetos arquitetônicos aprovados pela CONTRATANTE. Caberá ainda à Contratada:



- I. Proceder aos trâmites junto aos órgãos públicos para emissão dos pareceres condicionantes que porventura vierem descritos no alvará de construção e RRTs ou ARTs de sua atuação;
- II. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades de reforma, na função de responsável técnico, de modo a garantir que os serviços sejam executados conforme o projeto aprovado;
- III. Realizar visitas técnicas periódicas, garantindo disponibilidade para presença semanal, no mínimo, visando o acompanhamento e a assessoria técnica durante toda a execução dos serviços;
- IV. Aprovar e liberar as medições efetuadas, elaborando relatórios que possibilitem atestar a execução dos serviços;
- V. Comparecer às reuniões necessárias para definição de situações alusivas à execução da obra;
- VI. Conferir a qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados na execução e da mão de obra disponibilizada para a consecução da obra, de acordo com o memorial descritivo dos serviços e dos projetos aprovados;
- VII. Conferência das notas fiscais de pagamento emitidas pelo prestador na medição dos serviços, atestando que se encontram de acordo com o que foi efetivamente realizado.

As vistorias realizadas pelo profissional responsável deverão ser previamente agendadas junto ao Contratante, cabendo ao CRCPR determinar frequência de visitas distinta da semanal para fins de adequação ao cronograma e com base na agenda de atividades do órgão.

Concluídas as atividades de reforma, deverá a CONTRATADA solicitar à Prefeitura Municipal de Londrina o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO da edificação, através de requerimento assinado pelo responsável técnico, acompanhado de uma via do projeto arquitetônico aprovado e ARTs dos projetos complementares, consoante o disposto no Código de Obras e Edificações do Município de Londrina (Lei Municipal nº 11.381, de 21/11/2011).

Por fim, deverá a CONTRATADA efetuar vistoria final no local dos serviços para verificar a conformidade das atividades prestadas com o projeto arquitetônico aprovado pela CONTRATANTE, devendo a Contratada providenciar o respectivo AS BUILT.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.
- 5.3. Os serviços ora licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.4. O CRCPR prestará todas as informações necessárias e supervisionará a prestação dos serviços e a entrega dos projetos.



- 5.5. Os projetos deverão ser apresentados através de um conjunto completo de informações obtidas a partir de memoriais descritivos e justificativos, memórias de cálculo, planilhas, desenho, croquis e/ou outros documentos necessários à perfeita compreensão das intervenções/alterações propostas pela CONTRATADA.
- 5.6. Caberá à CONTRATADA a coordenação da elaboração dos projetos de maneira a considerar todas as suas interferências. A elaboração dos projetos, por sua vez, deverá ser de responsabilidade de técnicos legalmente habilitados por Conselho Profissional – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou CREA, devendo a Contratada providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou ART, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.
- 5.7. Os projetos deverão ser entregues em meio eletrônico via e-mail: licitacao@crcpr.org.br, e em meio físico aos cuidados da Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR em Curitiba, no endereço: Rua XV de Novembro, nº 2987, 1º andar, Alto da XV, Curitiba-PR, e constará dos seguintes elementos:
- a) Comunicação em meio eletrônico (e-mail: licitacao@crcpr.org.br) da conclusão dos serviços, contendo a relação completa dos documentos que deverão ser entregues tanto em meio físico como eletrônico, os quais, uma vez protocoladas pela Fiscalização do Contrato, servirão como prova de entrega;
 - b) Dois jogos completos das plantas de todos os projetos, plotadas em papel sulfite A3, assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos;
 - c) Aprovação dos projetos legais pelos órgãos competentes;
 - d) Memorial descritivo;
 - e) Orçamento detalhado, apresentado de forma consolidada, englobando todos os custos para a reforma da Delegacia Regional de Londrina em um único orçamento;
 - f) Cronograma físico-financeiro sugerido para execução da obra em ritmo normal de trabalho;
 - g) Memórias de cálculo, quando exigido, em especial para composição do BDI;
 - h) RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos desenvolvidos, orçamento e coordenação;
 - i) Disponibilização dos arquivos eletrônicos editáveis contendo as plantas de todos os projetos arquitetônicos, legais e complementares. Os arquivos deverão ser enviados à fiscalização de contrato com cópia para a Divisão de Compras, Licitações e Contratos: licitacao@crcpr.org.br.

6. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO (PREÇO MÉDIO)

- 6.1. Da consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para contratação, nos termos do que autoriza a Instrução Normativa nº 73/2020.



- 6.2. O valor máximo apurado para execução dos serviços, resultante da média dos preços coletados, não computada a contraprestação pelas atividades de acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços de reforma, é de **R\$ 76.773,33 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, respeitados os valores máximos para cada etapa/projeto.
- 6.3. Na etapa de acompanhamento/fiscalização dos serviços de reforma, estima-se a utilização de 200 (duzentas) horas técnicas, as quais deverão ser prestadas desde a conclusão do processo de desmembramento até a execução completa das atividades de reforma, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar o *AS BUILT*. O custo médio unitário da hora técnica foi apurado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor estimado total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.
- 6.4. Diante disso, considerando as pesquisas de preço encartadas neste procedimento, o valor máximo global para a contratação, resultante da soma dos valores indicados nos subitens 6.2 e 6.3 é de **R\$ 100.773,33 (cem mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, respeitados os valores máximos para cada etapa disciplinados neste projeto básico.
- 6.5. Assim, fica estabelecido a contratação sob o regime de execução "empreitada global", com o critério de julgamento "TÉCNICA E PREÇO" para análise das propostas e em conformidade com o valor máximo individual por cada etapa/atividade descrita na tabela abaixo:

Item	Etapa	Valor máximo aceitável (R\$)
1	Projeto arquitetônico	42.240,00
2	Projeto elétrico e de rede lógica	9.200,00
3	Projeto hidráulico	5.000,00
4	Projeto de condicionamento de ar	5.400,00
5	Acompanhamento de processos de aprovação em órgãos públicos	4.000,00
6	Processo de desmembramento	3.500,00
7	Desenvolvimento e acompanhamento de projeto básico	7.433,33
8	Acompanhamento e fiscalização executiva dos serviços de reforma, considerando estimativa de 200 horas técnicas	24.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)		100.773,33

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 7.3. Efetuar o pagamento de todas as taxas e demais obrigações financeiras incidentes ou que venham a incidir sobre os processos de aprovação dos projetos nos órgãos competentes e de desmembramento, até o recebimento definitivo das licenças, aprovações e certificações.



- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações listadas neste termo de referência.
- 7.5. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento devido, após o atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 7.7. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no presente projeto básico.
- 8.2. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, com exceção das taxas de responsabilidade do CRCPR.
- 8.3. Efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, bem como, das despesas com aprovação de projetos na Prefeitura de Londrina e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR.
- 8.5. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório.
- 8.7. Autorizar e assegurar ao CRCPR o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste projeto básico.
- 8.8. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.
- 8.10. Responder por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços descritos neste Projeto Básico.
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de projetos complementares e assessoria para o processo de desmembramento.
- 8.13. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 8º, XXXIII, da Constituição da República.
- 8.14. Reportar-se à Comissão de Fiscalização especialmente designada, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações.
- 8.15. Prestar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao prefeito entendimento das soluções apresentadas nos projetos elaborados.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPR.
- 8.17. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.18. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 8.19. Não veicular a publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.
- 8.20. Transferir ao CRCPR todos os direitos relativos à totalidade dos projetos desenvolvidos, autorizando a cópia, alteração ou adaptação, quando houver conveniência para a Administração Pública, respeitada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e a não descaracterização dos projetos elaborados.
- 8.21. Elaborar os desenhos e documentos em observância às normas técnicas pertinentes.
- 8.22. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da presente contratação, inclusive por suas subcontratadas.
- 8.23. Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais especializados e devidamente habilitados no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, conforme equipe apresentada na sessão de julgamento de propostas. Na hipótese de substituição de qualquer integrante da equipe técnica, deverá a CONTRATADA



apresentar à Comissão de Fiscalização de Contrato profissionais com a mesma qualificação técnica.

- 8.24. Executar os serviços com observância aos critérios e práticas sustentáveis definidos no item 10 deste Projeto Básico, adotando todas as medidas necessárias para adequação dos projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos aos critérios de sustentabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos, planilhas de custos e especificações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, deverão ser registrados no CAU/PR e/ou CREA-PR, cabendo ao autor providenciar o devido Registro de Responsabilidade – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a legislação vigente. A RRT/ART deverá ser apresentada à fiscalização de contrato logo após a assinatura do termo contratual e início dos trabalhos.
- 9.2. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA, sendo aceito como comprovação deste vínculo, certidão que indique a existência deste(s) profissional(is) no quadro técnico da licitante, registrado(s) no CAU ou no CREA em data anterior ao início dos serviços e que tenham formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR.
- 9.3. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão transferir ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR todos os direitos sobre a totalidade dos projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los, quando houver a sua conveniência, respeitando a legislação de direitos autorais e evitando a descaracterização dos projetos e da responsabilidade técnica destes profissionais.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Para a execução dos serviços descritos neste projeto básico, deverá a Licitante Contratada elaborar projetos em observância aos seguintes critérios e práticas sustentáveis discriminados no art. 4º, do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178/2017:

- a) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- b) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Para garantia da execução dos serviços, deverá a CONTRATADA, no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, prestar caução mediante a escolha de uma das modalidades abaixo discriminadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme disposto no art. 56 e incisos da Lei nº 8.666/93, ou seja:



- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Carta de fiança bancária.
- 11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, fornecida pelo CRCPR, com correção monetária.
- 11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. Será considerada extinta a garantia:
- 11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 11.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN MPDG nº 05/2017.
- 11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.11. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico e no contrato.

12. DO SIGILO

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato, exceto as informações que:
- 12.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;
- 12.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou
- 12.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 13.1. Os prazos máximos para a realização do objeto a ser contratado são os seguintes:
- 13.1.1. ESTUDO PRELIMINAR – até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 13.1.2. ANTEPROJETO – até 30 dias após a aprovação do estudo preliminar;
- 13.1.3. PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO – até 30 dias após aprovação do projeto legal;
- 13.1.4. PROJETOS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, REDE LÓGICA, HIDRÁULICO E CONDICIONAMENTO DE AR) – até 15 dias após a apresentação do projeto arquitetônico executivo;
- 13.1.5. PROJETO LEGAL E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES – pelo prazo necessário para aprovação e obtenção dos respectivos alvarás;
- 13.1.6. PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO – pelo prazo necessário para aprovação do fracionamento físico e documental nos órgãos públicos competentes (Prefeitura e Cartório de Registro de Imóveis);
- 13.1.7. ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO – até 90 dias após aprovação de todos os projetos e autorizações nos órgãos públicos competentes para elaboração do projeto básico, entrega de memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, bem como auxílio na condução da sessão pública de julgamento a fim de sanar eventuais dúvidas de ordem técnica;



13.1.8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (PÓS-ALVARÁ) - da contratação de empresa responsável pela execução dos serviços de reforma até a sua conclusão, com a apresentação do CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras), emitido pela Prefeitura Municipal de Londrina e apresentação do AS BUILT.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado por **etapas ou atividades concluídas**, salvo o disposto no item 14.3 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal de contrato, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF.

14.2. Para fins de pagamento deverão ser observados os valores aprovados na proposta da CONTRATADA, a qual deverá observar os valores máximos de referência previstos no item 6.5 deste Projeto Básico, e etapas, atividades e percentuais dispostos na tabela abaixo, elaborada de acordo com os projetos previstos nos itens 4:

Item	Etapas	Atividade	Valor a ser pago
1	Projeto arquitetônico	Aprovação e entrega do ESTUDO PRELIMINAR	10% do valor da etapa
		Aprovação e entrega do ANTEPROJETO	10% do valor da etapa
		Aprovação, conclusão e entrega do PROJETO ARQUITETONICO	80% do valor da etapa
2	Projeto elétrico e de rede lógica	Aprovação e entrega dos projetos de rede elétrica e rede lógica	100% do valor da etapa
3	Projeto hidráulico	Aprovação e entrega do projeto hidráulico de reforma	100% do valor da etapa
4	Projeto de condicionamento de ar	Aprovação e entrega do projeto de condicionamento de ar	100% do valor da etapa
5	Projeto legal e acompanhamento de aprovação em órgãos públicos	Elaboração e aprovação do PROJETO LEGAL e obtenção dos alvarás exigidos pelos órgãos competentes	100% do valor da etapa
6	Processo de desmembramento	Aprovação do processo de desmembramento	100% do valor da etapa
7	Desenvolvimento e acompanhamento de projeto básico	Aprovação dos memoriais descritivos, planilhas de cálculo e demais documentos exigidos durante elaboração do Projeto Básico de execução dos serviços de reforma	90% do valor da etapa
		Apresentação do CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras), emitido pela Prefeitura de Londrina e apresentação do AS BUILT	10% do valor da etapa



- 14.3. As atividades a serem executadas na etapa de acompanhamento/fiscalização técnica dos serviços de reforma, remuneradas à base de horas técnicas, com 200 (duzentas) horas estimadas na vigência desta contratação, serão pagas mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de serviços.
- 14.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 14.5. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A fiscalização de que trata o item 15.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

- 16.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.



- 16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - 16.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 16.2.3. Multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 16.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 16.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.
 - 16.2.5. Multa no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado.
 - 16.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.6.
- 16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 16.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



- 16.7. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 16.8. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 16.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 16.9. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 16.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 16.10. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 16.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 16.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 16.12. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens 16.8, 16.9 e 16.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato pactuado	Grave
Não cumprir os prazos estipulados neste Projeto Básico	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR e demais especificações previstas neste Projeto Básico.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve



Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022, conforme projeto nº 5007 – Aquisição, Construção, Instalação e Reforma de sede e subsede, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

18. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)

18.1. Para o correto dimensionamento dos serviços e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da Delegacia Regional do CRCPR em Londrina, acompanhado por funcionário designado para este fim.

18.2. A vistoria tem por objetivo proporcionar aos licitantes o conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimentos das obrigações relativas ao objeto do presente Projeto Básico, mediante inspeção, análise de plantas de projeto de arquitetura, coleta de informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida, haja vista a complexidade dos serviços que serão prestados.

18.3. A inspeção poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da realização da sessão de abertura de envelopes, em dias úteis, das 09h00min às 17h00min, sendo previamente agenda pelo telefone (43) 3375-0591 ou pelo e-mail licitacao@crcpr.org.br

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente com relação aos serviços dispostos no item 4.6 - PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO. Trata-se de atividade acessória que poderá demandar conhecimento técnico especializado para sua execução.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CRCPR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. O CRCPR não aceitará a alegação de atraso dos serviços subcontratados, ressalvados os casos considerados como imprevisíveis, casos fortuitos e de força maior, de acordo com o que dispõe a alínea *d*, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****CONCORRÊNCIA CRCPR N.º 04/2022**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto arquitetônico	
2	Projeto elétrico e de rede lógica	
3	Projeto hidráulico	
4	Projeto de condicionamento de ar	
5	Acompanhamento de processos de aprovação em órgãos públicos	
6	Processo de demembramento	
7	Desenvolvimento e acompanhamento de projeto básico	
8	Acompanhamento e fiscalização executiva dos serviços de reforma, considerando estimativa de 200 (duzentas) horas técnicas.	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		

Valor unitário da hora técnica*	R\$ _____
*O valor da hora técnica deverá ser proporcional ao valor informado no item 8	

DECLARAMOS, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital de Concorrência CRCPR nº 04/2022.

DECLARAMOS que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

Por fim, DECLARAMOS que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Licitante ou Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação na Concorrência CRCPR n.º 04/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do(a) contratado(a).

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório nº 04 /2022 - CONCORRÊNCIA

_____ (Nome da empresa), com sede na Rua _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

(MODELO)

QUADRO DE APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA
PROJETO:
VALOR: (expresso em R\$)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
CONTRATANTE: (nome, endereço, telefone)
VALOR DO CONTRATO: (expresso em R\$)
SE CONSÓRCIO OU SUBCONTRATO: (informar inclusive % de participação)

DATA:

ASSINATURA:



ANEXO VI

MODELO DE FICHA CURRICULAR

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

FICHA PROFISSIONAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL (item 7.4 do Edital)
LICITANTE:
Nome completo: Data de nascimento: Nacionalidade: Vínculo empregatício: permanente () eventual () a contratar () Nível (Consultor, Coordenador, Técnico Sênior, etc..) Grau de escolaridade:
Experiência profissional: (Projeto, características, clientes, empregador, período de atuação do profissional e sua função).
Outras informações:

Data:

Assinatura:



ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 04/2022 - Concorrência

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu Presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa física/jurídica de direito privado, com CNPJ/CPF sob o n.º _____, com endereço na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, elaboração de Projeto Básico, Executivo e respectivos projetos complementares para reforma e revitalização da Delegacia Regional do CRCPR em Londrina, localizada na Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, Londrina-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA CRCPR nº 04/2022 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR, especialmente designado por meio de Portaria assinada pelo Presidente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os projetos apresentados, se em desacordo com as disposições deste contrato ou do Anexo I, da Concorrência CRCPR nº 04/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar a título de garantia contratual o valor de R\$ _____ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Referida garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do presente contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá ser estendida nos termos do art. 57, e incisos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CRCPR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CRCPR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRCPR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRCPR a promover a rescisão deste contrato por descumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de garantia na modalidade bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil e, ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRCPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio;
- f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - a. O CRCPR como beneficiário;
 - b. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRCPR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na sede do CRCPR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crcpr.org.br. O CRCPR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRCPR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



PARÁGRAFO DEZ - Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRCPR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRCPR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DOZE - Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRCPR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme item 11 do Anexo I do Edital CRCPR 04/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I - Projeto Básico do Procedimento Licitatório CRCPR nº 04/2022 - Concorrência;
- II. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, com exceção das taxas de responsabilidade do CRCPR;
- III. Efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, bem como, das despesas com aprovação de projetos na Prefeitura e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- V. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. Manter durante o período de vigência do contrato o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Autorizar e assegurar ao CRCPR o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência CRCPR nº 04/2022;
- VIII. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função deste contrato;
- IX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie



- forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;
- X. Responder por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços descritos no Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência CRCPR nº 04/2022;
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de projetos complementares e assessoria para o processo de desmembramento, descritos no Anexo I - Projeto básico do Edital de Concorrência CRCPR nº 04/2022;
- XIII. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 8º, XXXIII, da Constituição da República;
- XIV. Reportar-se à Comissão de Fiscalização especialmente designada, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;
- XV. Prestar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas nos projetos elaborados;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XVIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação;
- XIX. Não veicular a publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- XX. Transferir ao CONTRATANTE todos os direitos relativos à totalidade dos projetos desenvolvidos, autorizando a cópia, alteração ou adaptação, quando houver conveniência para a Administração Pública, respeitada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e a não descaracterização dos projetos elaborados;
- XXI. Elaborar os desenhos e documentos em observância às normas técnicas pertinentes;
- XXII. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da presente contratação, inclusive por suas subcontratadas;
- XXIII. Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais especializados e devidamente habilitados no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional,



conforme equipe apresentada na sessão de Concorrência. Na hipótese de substituição de qualquer integrante da equipe técnica, deverá a CONTRATADA apresentar à Comissão de Fiscalização de Contrato profissionais com a mesma qualificação técnica;

XXIV. Executar os serviços com observância aos critérios e práticas sustentáveis definidos no item 10 do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 04/2022, adotando todas as medidas necessárias para adequação dos projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos aos critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por comissão de fiscalização devidamente designada e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços contratados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos após atesto da Comissão de Fiscalização de Contrato;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para os exercícios de 2022 e 2023, projeto nº 5007, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 04/2022, o valor global estimado de R\$ _____ (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os serviços discriminados no item 4 do Anexo I – Projeto Básico, com exceção do acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços de reforma, a CONTRATADA fará jus ao pagamento do valor de R\$ _____ (por extenso), que será efetuado por etapas concluídas e em conformidade com a seguinte tabela:

Item	Etapas	Atividade	Valor a ser pago
1	Projeto arquitetônico	Aprovação e entrega do ESTUDO PRELIMINAR	
		Aprovação e entrega do ANTEPROJETO	
		Aprovação, conclusão e entrega do PROJETO ARQUITETONICO	



2	Projeto elétrico e de rede lógica	Aprovação e entrega dos projetos de rede elétrica e rede lógica	
3	Projeto hidráulico	Aprovação e entrega do projeto hidráulico de reforma	
4	Projeto de condicionamento de ar	Aprovação e entrega do projeto de condicionamento de ar	
5	Projeto legal e acompanhamento de aprovação em órgãos públicos	Elaboração e aprovação do PROJETO LEGAL e obtenção dos alvarás exigidos pelos órgãos competentes	
6	Processo de desmembramento	Aprovação do processo de desmembramento	
7	Desenvolvimento e acompanhamento de projeto básico	Aprovação dos memoriais descritivos, planilhas de cálculo e demais documentos exigidos durante elaboração do Projeto Básico de execução dos serviços de reforma	
		Apresentação do CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras), emitido pela Prefeitura de Londrina e apresentação do AS BUILT	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos serviços prestados na etapa de **acompanhamento/fiscalização técnica dos serviços de reforma**, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ _____ (_____) por hora técnica prestada, estimando-se 200 (duzentas) horas técnicas durante a vigência do presente contrato, totalizando o montante estimado de R\$ _____ (por extenso).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pelas horas técnicas ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços. A estimativa de 200 (duzentas) horas técnicas não vincula a CONTRATANTE, que pagará, tão somente, pelas horas técnicas efetivamente prestadas na vigência deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Federal, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do



CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada.
- d) de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

I - **FALTAS LEVES**: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II - **FALTAS MÉDIAS**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta cláusula,



caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

III - FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta cláusula, e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III, do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 04/2022.	Grave
Não cumprir os prazos estipulados no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 04/2022.	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais, vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representante e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Ao CRCPR,

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, perante o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, nos atos relativos à Concorrência nº 04/2022, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA:**

1 – que executaremos os serviços objeto desta licitação na forma e condições nela definidas;

2 – que cedemos totalmente ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, por este instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos serviços que realizarmos no âmbito do Contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia existente ou que venha a existir, garantindo-se que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos;

3 – que estamos de acordo com as seguintes prerrogativas do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR em relação aos citados serviços, que poderá:

3.1 – fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos projetos (e demais trabalhos), após sua conclusão e entrega, independentemente de autorização específica ou quantidade, sem prejuízo do nosso direito de repúdio aos projetos, se for o caso, nos termos da legislação vigente;

3.2 – reutilizar os nossos projetos para outras áreas ou localidades, além daquelas para os quais originalmente elaborados, conforme previsto no artigo 111, da Lei nº 8.666/93;

4 – finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



ANEXO IX

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DO CONTRATO**

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de novembro, 2.987. Alto da XV, Curitiba - PR

Carta de fiança - R\$ _____

Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) _____ (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato objeto da Concorrência nº 04/2022, firmado entre a AFIANÇADA e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Órgão compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa AFIANÇADA.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a AFIANÇADA depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Conselho.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.

_____, _____ de _____ de _____.

Banco _____ (rec. Firma).